CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **ADILSON JOSÉ**
PRAÇA JJ SEABRA CENTRO S/Nº, ***ILHÉUS-BAHIA*** CEP: 45653-145.
TEL: (73) 2101-2600

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE 2025

Regulamenta a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, no município de Ilhéus, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do trabalho avulso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus decreta:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do município de Ilhéus, a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que estabelece a organização e o funcionamento do trabalho avulso, com as disposições complementares que visam à proteção dos direitos dos trabalhadores e ao aprimoramento da intermediação de mão de obra.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Trabalhador Avulso**: O trabalhador que presta serviços a diversas empresas, de forma não contínua, com intermediação obrigatória do **sindicato** ou **Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO)**, conforme o setor da atividade;

II - **Intermediação de Mão de Obra**: Processo por meio do qual a contratação do trabalhador avulso é feita por um sindicato ou OGMO, sem vínculo empregatício direto entre o trabalhador e a empresa contratante.

III - **Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO)**: Entidade ou organização responsável pela coordenação da oferta de trabalhadores avulsos, especialmente em setores como pesca e outras atividades relevantes para a economia de Ilhéus.

Art. 3º A intermediação do trabalho avulso no município de Ilhéus será obrigatoriamente realizada por meio de **sindicatos locais** ou **OGMO**, sendo este último aplicável quando houver previsão específica.

Art. 4º Fica o **Prefeito Municipal** autorizado a firmar convênios com sindicatos ou OGMO para a efetiva implementação da intermediação de mão de obra, garantindo os direitos dos trabalhadores avulsos e proporcionando maior controle sobre a oferta de serviços.

Art. 5º O registro dos trabalhadores avulsos no município deverá ser feito na **plataforma digital** disponibilizada pelo sindicato ou OGMO, contendo os seguintes dados:

I - Nome completo, CPF, RG e dados de contato do trabalhador avulso;

II - Categoria profissional (portuário, pescador, entre outras);

III - Histórico de serviços prestados, com datas, empresas contratantes e valores pagos.

Art. 6º A **remuneração** dos trabalhadores avulsos será estabelecida por serviço prestado, devendo a empresa contratante efetuar o pagamento ao sindicato ou OGMO, e estes, efetuarem o repasse dos valores devidos aos trabalhadores

§1º O valor da remuneração será acordado entre os sindicatos representativos das categorias e as empresas contratantes, respeitando-se o salário mínimo vigente no município e as peculiaridades da atividade.

§2º O pagamento deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis após a execução do serviço, mediante recibo emitido pelo sindicato ou OGMO.

Art. 7º Os trabalhadores avulsos têm direito a **férias proporcionais**, **13º salário** e **FGTS**, conforme os regulamentos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os acordos coletivos celebrados pelos sindicatos.

Art. 8º O **controle de registros** e o **acompanhamento da jornada de trabalho** dos trabalhadores avulsos será realizado por meio do **sistema digital municipal** de monitoramento e transparência, que permitirá o acesso à informação tanto para o trabalhador quanto para as empresas contratantes.

Art. 9º Os sindicatos e OGMO devem assegurar a **qualificação profissional** dos trabalhadores avulsos, oferecendo programas de capacitação periódica, com o objetivo de aumentar a competitividade e a segurança nas atividades laborais.

Art. 10º O município de Ilhéus criará uma **Central de Atendimento ao Trabalhador Avulso**, que terá como funções principais:

I - Orientar os trabalhadores sobre seus direitos e deveres;

II - Receber denúncias e reclamações relativas ao descumprimento de direitos trabalhistas;

III - Facilitar a inscrição e o registro dos trabalhadores avulsos no sistema municipal.

Art. 11º O não cumprimento das disposições desta Lei pelas empresas contratantes sujeitará a aplicação das seguintes penalidades:

I - **Advertência** por escrito, com prazo para regularização;

II - **Multa**, que poderá variar de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade da infração;

III - **Suspensão temporária** de novas contratações de trabalhadores avulsos, em caso de reincidência.

Art. 12º A **Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego** será a responsável por fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, com a colaboração dos sindicatos locais e do OGMO, quando aplicável.

Art. 13º O município de Ilhéus poderá firmar parcerias com entidades federais, estaduais ou privadas, para implementação de programas de **capacitação** e **inclusão digital** para os trabalhadores avulsos.

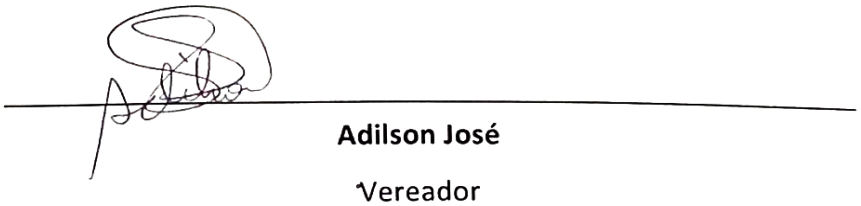
Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **ADILSON JOSÉ**
PRAÇA JJ SEABRA CENTRO S/Nº, ***ILHÉUS-BAHIA*** CEP: 45653-145.
TEL: (73) 2101-2600

Justificativa

Este projeto de lei visa regulamentar a aplicação da Lei nº 12.023/2009 no município de **Ilhéus**, considerando as características econômicas locais, como as atividades, pesqueiras e outros setores que demandam trabalho avulso. A proposta busca proporcionar maior clareza nas regras para os trabalhadores avulsos e as empresas contratantes, garantindo um controle mais eficaz e a implementação de medidas que favoreçam os direitos desses trabalhadores.

Além disso, cria-se um sistema de monitoramento e transparência, e uma central de atendimento para garantir que as intermediações sejam feitas de maneira justa e que os direitos trabalhistas sejam respeitados.



Adilson José

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **ADILSON JOSÉ**
PRAÇA JJ SEABRA CENTRO S/Nº, ***ILHÉUS-BAHIA*** CEP: 45653-145.
TEL: (73) 2101-2600